RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.138, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que estabelece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao novo aumento de internações causadas pela COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamente da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.809, de 03 de maio de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, para inclusão do inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV – estabelecimentos de saúde que registraram no SUSFácil internação hospitalar para os CIDs U071, B342 e B972 e para os CIDs de atendimentos SRAG, deste o início da pandemia. (...)" nr

Art. 2º - Alterar o caput do art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 45.860.000,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) e correrão à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.026.1008.0001 – 334141 – 10.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001 – 334541 – 10.1, com valores individualizados por beneficiário nos termos do Anexo I desta Resolução." (nr)

Art. 3º - Alterar o art. 8º da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Para fins de acompanhamento, controle e avaliação, será utilizado como indicador a apresentação pelos beneficiários, no prazo de 60 dias, a contar da data da Assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Ação Assistencial para enfrentamento ao COVID-19, conforme orientações e modelo dispostos nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º - O Plano de Ação deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, levado para ciência do Conselho Municipal de Saúde e ciência em CIB MACRO. (...)" (nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração mencionada no caput deste artigo corresponde à padronização dos critérios de seleção dos municípios contemplados e a exclusão de dois municípios que não detêm a gestão de seus prestadores de saúde.

Art. 5º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Para o devido uso dos recursos provenientes desta Resolução, os municípios beneficiados deverão observar as vedações eleitorais dispostas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 8.036, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.138, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE JANEIRO DE 2022." (nr)

Beneficiários e Valores

MACRO	MICRO	MUNICIPIO	UPAs habilitadas ou outras Portas de entrada de urgência/emergência	Hospitais com leitos de enfermaria e porta aberta	Hospitais com leitos de UTI e enfermaria	VALOR TOTAL
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Abadia dos Dourados	0	1	0	100.000,00
Leste	Santa Maria do Suaçuí	Água Boa	1	0	0	40.000,00
Nordeste	Águas Formosas	Águas Formosas	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Pedra Azul	Águas Vermelhas	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Aiuruoca	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Alfenas	0	1	1	300.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Almenara	0	0	1	200.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Alvinópolis	0	1	0	100.000,00
Sul	Poços de Caldas	Andradas	1	1	0	140.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Andrelândia	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Barbacena	Antônio Carlos	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Araçuaí	0	0	1	200.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Araguari	1	1	1	340.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Araporã	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Araxá	1	2	1	440.000,00

Noroeste	Unaí	Arinos	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Baependi	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Bandeira do Sul	1	0	0	40.000,00
Centro	Itabira	Barão de Cocais	1	1	0	140.000,00
Centro Sul	Barbacena	Barbacena	0	0	4	800.000,00
Centro Sul	São João Del Rei	Barroso	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Belo Horizonte	9	8	15	4.160.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	Belo Oriente	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Berilo	0	1	0	100.000,00
Centro	Betim	Betim	4	1	1	460.000,00
Sul	Três Pontas	Boa Esperança	1	0	1	240.000,00
Norte	Bocaiúva	Bocaiúva	0	1	0	100.000,00
Oeste	Bom Despacho	Bom Despacho	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Botelhos	0	1	0	100.000,00
Norte	Brasília de Minas/S. Francisco	Brasília de Minas	0	0	1	200.000,00
Centro	Betim	Brumadinho	1	1	0	140.000,00
Noroeste	Unaí	Buritis	1	1	0	140.000,00
Norte	Pirapora	Buritizeiro	0	1	0	100.000,00
Sul	Guaxupé	Cabo Verde	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Caeté	0	1	0	100.000,00
Sul	Poços de Caldas	Caldas	0	1	0	100.000,00
Sul	Três Corações	Campanha	1	1	0	140.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Campestre	1	1	0	140.000,00
Oeste	Campo Belo	Campo Belo	1	0	1	240.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Campos Altos	1	1	0	140.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Campos Gerais	1	1	0	140.000,00
Jequitinhonha	Turmalina/M. Novas/Capelinha	Capelinha	0	0	1	200.000,00

Nordeste	Padre Paraíso	Caraí	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Barbacena	Carandaí	0	1	0	100.000,00
Vale do Aço	Caratinga	Caratinga	1	1	1	340.000,00
Nordeste	Nanuque	Carlos Chagas	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Carmo de Minas	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	Carmo do Paranaíba	1	1	0	140.000,00
Sul	Passos	Carmo do Rio Claro	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Leopoldina/Cataguases	Cataguases	0	0	1	200.000,00
Sul	São Lourenço	Caxambu	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Coluna	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Conceição da Aparecida	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Conceição das Alagoas	1	1	0	140.000,00
Centro Sul	Congonhas	Congonhas	1	0	1	240.000,00
Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	1	2	1	440.000,00
Leste	Resplendor	Conselheiro Pena	0	1	0	100.000,00
Centro	Contagem	Contagem	4	2	1	560.000,00
Norte	Coração de Jesus	Coração de Jesus	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Coromandel	1	0	1	240.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano/Timóteo	Coronel Fabriciano	1	0	1	240.000,00
Oeste	Campo Belo	Cristais	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Cruzília	0	1	0	100.000,00
Centro	Curvelo	Curvelo	1	0	2	440.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Diamantina	0	1	1	300.000,00
Oeste	Divinópolis	Divinópolis	1	0	1	240.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Espinosa	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Felisburgo	0	1	0	100.000,00
Oeste	Formiga	Formiga	1	0	1	240.000,00

Norte	Francisco Sá	Francisco Sá	1	1	0	140.000,00
Triângulo do Sul	Frutal/Iturama	Frutal	0	1	0	100.000,00
Leste	Governador Valadares	Governador Valadares	1	1	2	640.000,00
Norte	Francisco Sá	Grão Mogol	0	1	0	100.000,00
Centro	Guanhães	Guanhães	0	0	1	200.000,00
Sul	Guaxupé	Guaxupé	0	0	1	200.000,00
Centro Sul	Barbacena	Ibertioga	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Ibiá	0	1	0	100.000,00
Centro	Contagem	Ibirité	1	0	1	240.000,00
Leste do Sul	Manhuaçu	Ipanema	0	1	0	100.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	Ipatinga	1	0	2	440.000,00
Sul	Pouso Alegre	Ipuiúna	0	1	0	100.000,00
Centro	Itabira	Itabira	1	0	2	440.000,00
Leste	Mantena	Itabirinha	0	1	0	100.000,00
Norte	Januária	Itacarambi	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Itaipé	0	1	0	100.000,00
Sul	Itajubá	Itajubá	0	0	2	400.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Itamarandiba	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Itambacuri	Itambacuri	0	1	1	300.000,00
Sul	São Lourenço	Itamonte	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Itanhandu	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Itaobim	Itaobim	0	0	1	200.000,00
Oeste	Itaúna	Itaúna	0	0	1	200.000,00
Triângulo do Norte	Ituiutaba	Ituiutaba	1	0	1	240.000,00
Triângulo do Sul	Frutal/Iturama	Iturama	0	2	0	200.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Jaboticatubas	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jacinto	0	1	0	100.000,00

Sul	Pouso Alegre	Jacutinga	1	1	0	140.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Janaúba	0	0	2	400.000,00
Norte	Januária	Januária	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jequitinhonha	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Joaíma	0	1	0	100.000,00
Centro	João Monlevade	João Monlevade	0	0	1	200.000,00
Noroeste	João Pinheiro	João Pinheiro	1	0	1	240.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jordânia	0	1	0	100.000,00
Centro	Betim	Juatuba	1	0	0	40.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Juiz de Fora	4	3	9	2.260.000,00
Sul	Guaxupé	Juruaia	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Lagoa Formosa	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Lagoa Santa	0	0	1	200.000,00
Sul	Lavras	Lavras	1	0	2	440.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Lima Duarte	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Águas Formosas	Machacalis	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Machado	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Malacacheta	0	1	0	100.000,00
Norte	Manga	Manga	0	1	0	100.000,00
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	0	1	1	300.000,00
Leste	Mantena	Mantena	0	1	1	300.000,00
Centro	Betim	Mateus Leme	1	1	0	140.000,00
Centro	Vespasiano	Matozinhos	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Itaobim	Medina	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Turmalina/M. Novas/Capelinha	Minas Novas	0	1	0	100.000,00
Norte	Montes Claros	Mirabela	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Monte Alegre de Minas	0	1	0	100.000,00

Norte	Janaúba/Monte Azul	Monte Azul	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Monte Carmelo	1	1	1	340.000,00
Norte	Montes Claros	Montes Claros	1	0	6	1.240.000,00
Nordeste	Nanuque	Nanuque	0	0	1	200.000,00
Sul	Lavras	Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Nova Lima	1	1	0	140.000,00
Sul	Passos	Nova Resende	0	1	0	100.000,00
Oeste	Pará de Minas	Nova Serrana	1	0	1	240.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Novo Cruzeiro	0	1	0	100.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Oliveira	0	0	1	200.000,00
Centro Sul	Congonhas	Ouro Branco	0	1	0	100.000,00
Centro	Ouro Preto	Ouro Preto	1	0	1	240.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Padre Paraíso	0	1	0	100.000,00
Oeste	Pará de Minas	Pará de Minas	1	0	1	240.000,00
Noroeste	Unaí	Paracatu	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Paraguaçu	0	1	0	100.000,00
Sul	Itajubá	Paraisópolis	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Passa Quatro	1	1	0	140.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Patos de Minas	1	0	2	440.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Patrocínio	0	0	2	400.000,00
Leste	Peçanha/São João Evangelista	Peçanha	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Pedra Azul	Pedra Azul	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Pedro Leopoldo	0	2	0	200.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Perdizes	0	1	0	100.000,00
Sul	Lavras	Perdões	0	1	0	100.000,00

Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	Piranga	0	1	0	100.000,00
Norte	Pirapora	Pirapora	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Poço Fundo	0	0	1	200.000,00
Sul	Poços de Caldas	Poços de Caldas	1	0	2	440.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Ponte Nova	0	0	2	400.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Porteirinha	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Poté	0	1	0	100.000,00
Sul	Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	0	1	240.000,00
Sul	São Lourenço	Pouso Alto	0	1	0	100.000,00
Sul	São Sebastião do Paraíso	Pratápolis	0	1	0	100.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Raul Soares	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Ribeirão das Neves	2	0	1	280.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Rio Novo	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	Rio Paranaíba	0	1	0	100.000,00
Norte	Taiobeiras	Rio Pardo de Minas	0	1	0	100.000,00
Centro	Guanhães	Rio Vermelho	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Rubim	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Sabará	1	1	0	140.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Sacramento	0	1	0	100.000,00
Norte	Salinas	Salinas	1	0	1	240.000,00
Centro	Itabira	Santa Bárbara	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Santa Juliana	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Santa Luzia	1	1	1	340.000,00
Leste	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	0	1	0	100.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Santo Antônio do Amparo	0	1	0	100.000,00

Oeste	Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	Santo Antônio do Monte	1	0	1	240.000,00
Sudeste	Santos Dumont	Santos Dumont	0	0	1	200.000,00
Centro	João Monlevade	São Domingos do Prata	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	São Gotardo	0	0	1	200.000,00
Centro Sul	São João Del Rei	São João del Rei	1	0	2	440.000,00
Leste	Mantena	São João do Manteninha	0	1	0	100.000,00
Norte	Taiobeiras	São João do Paraíso	0	1	0	100.000,00
Leste	Peçanha/São João Evangelista	São João Evangelista	0	1	0	100.000,00
Sudeste	São João Nepomuceno/Bicas	São João Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	São Lourenço	0	0	1	200.000,00
Sul	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	1	0	1	240.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Serra do Salitre	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Serrania	0	1	0	100.000,00
Centro	Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	0	2	440.000,00
Norte	Taiobeiras	Taiobeiras	0	0	1	200.000,00
Leste	Governador Valadares	Tarumirim	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Teófilo Otoni	1	1	3	740.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano/Timóteo	Timóteo	1	0	1	240.000,00
Sudeste	Carangola	Tombos	1	0	0	40.000,00
Sul	Três Corações	Três Corações	0	1	1	300.000,00
Centro	Curvelo	Três Marias	0	1	0	100.000,00
Sul	Três Pontas	Três Pontas	1	0	1	240.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Uberaba	2	3	2	780.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Uberlândia	6	1	3	940.000,00
Noroeste	Unaí	Unaí	0	0	1	200.000,00
Norte	Brasília de Minas/S. Francisco	Urucuia	0	1	0	100.000,00
Sul	Varginha	Varginha	1	1	1	340.000,00

Norte	Pirapora	Várzea da Palma	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Vazante	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Vespasiano	1	0	1	240.000,00
Leste do Sul	Viçosa	Viçosa	0	0	2	400.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Virgem da Lapa	0	1	0	100.000,00
Centro	Guanhães	Virginópolis	0	1	0	100.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.138, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Indicador de Monitoramento

(...)

2.1. MÉTODO DE CÁLCULO: Número de Planos de Ação apresentado, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde e ciência da CIB MACRO.

(...)"(nr)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.138, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE JANEIRO DE 2022." (nr)

PLANO DE AÇÃO ASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (MODELO)

PLANO DE AÇÃO ASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19
1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP: DDD/Fone: **Dados do responsável legal** Nome:

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2 – AÇÕES ASSISTENCIAIS PROPOSTAS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19:

ITEM	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ONDE	INÍCIO
1	Reabrir x leitos clínicos	Hospital x	01/02/2022
2	Adotar o protocolo clínico	Hospital y	01/02/2022
3	Capacitar as equipes assistenciais	UPA z	01/02/2022
4			
5			

6 7 8 9 10
Local e Data: Nome e assinatura do responsável: Ciência do Conselho Municipal de Saúde: Ciência CIB Macro: